



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 232, DE 2 DE ABRIL DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.002434/2011-11, de 03/08/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Dell Computadores do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 72.381.189/0006-25, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com unidade de saída por vídeo incorporada.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 985, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.002434/2011-11, de 03/08/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 233, DE 2 DE ABRIL DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.005074/2010-29, de 15/12/2010, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Bematech S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 82.373.077/0001-71, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para conexão de impressora térmica a rede sem fio padrão wi-fi e rede por fio padrão ethernet.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 109, de 27 de fevereiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.005074/2010-29, de 15/12/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária

deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 234, DE 2 DE ABRIL DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000079/2011-46, de 13/01/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa SMS Tecnologia Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 48.715.759/0005-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para proteção de equipamentos eletrônicos contra descargas e surtos, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 666, de 15 de outubro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000079/2011-46, de 13/01/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 235, DE 2 DE ABRIL DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.004839/2010-11, de 02/12/2010, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Nilko Eletro Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 75.179.051/0001-21, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Gabinete para unidade de processamento digital, com fonte de alimentação; e

II - Gabinete para unidade de processamento digital, sem fonte de alimentação.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.004839/2010-11, de 02/12/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 240, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e o item 35 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogada, por mais um ano, contado a partir de 26 de maio de 2012, a autorização concedida pela Portaria/MCT nº 210, de 14 de abril de 2011, ao representante da contraparte brasileira, Dr. JORGE ANDRADE PINTO, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, neste ato representando também a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, tendo como interlocutor o Dr. REGIS KREITCHMANN, e o Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, tendo como interlocutor o Dr. ESAU CUSTÓDIO JOÃO FILHO, para, no âmbito do Projeto intitulado "Estudo de fase I, aberto, da segurança e farmacocinética do tenofovir disoproxil fumarato em mulheres grávidas infectadas pelo HIV-1 e seus bebês", Processo EXC 012/07 - CR e nº 010402/2011-0, em parceria com o representante da contraparte estrangeira, Dr. MARK MIROCHNICK, da Boston University School of Medicine, USA, promover a revisão e a análise final do banco de dados de todos os centros de pesquisa envolvidos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FNDCT, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e no Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 15 da Instrução Normativa nº 2, de 22 de dezembro de 2010, do Conselho Diretor do FNDCT, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. O Conselho Diretor contará com um Comitê de Coordenação Executiva do FNDCT, composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, que o presidirá;
- II - Presidente da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, na qualidade de Secretária-Executiva do FNDCT;
- III - Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, na qualidade de agência de fomento, com foco em pesquisas científicas e no desenvolvimento de recursos humanos;
- IV - Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do MCTI;
- V - Secretário de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social do MCTI;
- VI - Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do MCTI; e
- VII - Secretário de Política de Informática do MCTI.

Art. 2º O art. 23 da Instrução Normativa nº 2, de 22 de dezembro de 2010, do Conselho Diretor do FNDCT, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. O Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, que o presidirá;
- II - Presidente da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;
- III - Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;
- IV - Presidentes dos Comitês Gestores dos Fundos Setoriais de Ciência e Tecnologia;



V - Presidente do Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE;
VI - Presidente da Agência Espacial Brasileira - AEB;
VII - Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN; e
VIII - Subsecretário da Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa - SCUP do MCTI.º (NR)
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.728, de 9 de junho de 2003 e em conformidade com decisão do Conselho Deliberativo em sua 158ª (centésima quinquagésima oitava) reunião de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Instituir a Comissão de Integridade na Atividade Científica.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

http://www.cnpq.br/normas/rn_12_006.htm

GLAUCIUS OLIVA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.728, de 9 de junho de 2003 e considerando o que dispõem a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004 e a Portaria Interministerial MCT/MF nº 977, de 24 de novembro de 2010, resolve:

Regularizar os procedimentos a serem adotados para o credenciamento e as importações amparados pela Lei nº 8.010/1990.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

http://www.cnpq.br/normas/rn_12_007.htm

GLAUCIUS OLIVA

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 2 de abril de 2012

2ª Relação de Distribuição de Cota Para Importação - Lei 8.010/90.

| PROCESSO | ENTIDADE | VALOR US\$ |
|-----------|--|--------------|
| 0001/1990 | Universidade de São Paulo | 67.997,00 |
| 0002/1990 | Universidade Federal de São Paulo | 648.861,74 |
| 0003/1990 | Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa | 1.143.347,72 |
| 0005/1990 | Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo | 91.363,27 |
| 0006/1990 | Universidade Estadual de Campinas | 305.299,23 |
| 0010/1990 | Fundação Bio-Rio | 6.590,07 |
| 0011/1990 | Fundação Faculdade de Medicina | 353.218,49 |
| 0013/1990 | Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho | 340.593,76 |
| 0014/1990 | Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária | 224.966,30 |
| 0016/1990 | Universidade Federal do Rio Grande do Sul | 296.174,38 |
| 0017/1990 | Universidade Federal do Pará | 54.393,79 |
| 0018/1990 | Universidade de Brasília | 43.216,26 |
| 0019/1990 | Universidade Federal do Rio Grande | 134.746,66 |
| 0020/1990 | Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária | 718.187,66 |
| 0021/1990 | Universidade Federal de Minas Gerais | 225.223,27 |
| 0022/1990 | Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco | 350.597,66 |
| 0027/1990 | Universidade Federal do Rio de Janeiro | 125.455,79 |
| 0029/1990 | Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais | 94.860,00 |
| 0037/1990 | Fundação Zerbini | 4.580,59 |
| 0044/1990 | Fundação ABC para Assistência e Divulgação Técnica Agropecuária | 52.197,72 |
| 0045/1990 | Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa | 32.668,80 |
| 0049/1990 | Centro de Pesquisas de Energia Elétrica | 8.602,24 |
| 0064/1990 | Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia | 110.232,85 |
| 0066/1990 | Fundação da UFPR para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Cultura | 86.923,85 |
| 0069/1990 | Universidade Federal do Paraná | 550.879,71 |
| 0070/1990 | Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP | 19.120,12 |
| 0080/1990 | Universidade Federal do Ceará | 15.194,95 |
| 0083/1990 | Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP | 484.336,61 |
| 0101/1990 | Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein | 186.500,00 |
| 0102/1990 | Fundação Norte Rio-grandense de Pesquisa e Cultura | 50.372,34 |
| 0103/1990 | Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco | 199.184,21 |
| 0105/1990 | Instituto Nacional de Telecomunicações | 13.750,80 |
| 0106/1990 | Universidade Federal da Bahia | 5.973,49 |
| 0109/1990 | Universidade Federal de Viçosa | 75.800,69 |
| 0121/1990 | Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas | 119.432,37 |
| 0122/1990 | Universidade Estadual de Maringá | 488.963,51 |
| 0134/1990 | Fundação Gorceix | 9.788,88 |
| 0135/1990 | Fundação Butantan | 3.862.962,54 |
| 0137/1990 | Fundação para o Desenvolvimento da UNESP | 88.245,89 |
| 0139/1990 | Fundação de Apoio à Pesquisa Ensino e Extensão | 2.805,60 |
| 0143/1990 | Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz | 18.734,83 |
| 0144/1990 | Universidade Federal do Rio Grande do Norte | 32.800,00 |
| 0145/1990 | Fundação Universidade Regional de Blumenau | 269.036,24 |
| 0154/1990 | Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais | 417.626,01 |
| 0158/1990 | Fundação de Estudo e Pesquisa em Medicina Veterinária e Zootecnia | 206.714,67 |
| 0160/1990 | Fundação Arthur Bernardes | 231.274,49 |
| 0161/1990 | Universidade Federal do Triângulo Mineiro | 296.431,95 |

| | | |
|-----------|---|--------------|
| 0167/1990 | Instituto Agronômico do Paraná | 31.030,76 |
| 0187/1991 | Hospital de Clínicas de Porto Alegre | 40.525,95 |
| 0192/1991 | Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura | 19.500,00 |
| 0206/1991 | Universidade Federal de Pelotas | 5.620,94 |
| 0207/1991 | Fundação de Ciências Aplicadas e Tecnologia Espaciais | 432.676,98 |
| 0217/1991 | Fundação Museu do Homem Americano | 10.261,29 |
| 0219/1991 | Fundação Antônio Prudente | 44.796,88 |
| 0227/1991 | Universidade Estadual de Ponta Grossa | 63.835,93 |
| 0231/1991 | Fundação Parque Tecnológico da Paraíba | 353.506,59 |
| 0243/1991 | Instituto Ludwig de Pesquisa sobre o Câncer | 2.698,76 |
| 0247/1991 | Universidade do Vale do Itajaí | 9.296,00 |
| 0281/1991 | Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto | 12.747,10 |
| 0285/1991 | Fundação Christiano Ottoni | 27.739,70 |
| 0290/1992 | Universidade de Sorocaba | 15.000,00 |
| 0302/1992 | Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico | 268,48 |
| 0310/1992 | Universidade de Fortaleza | 25.922,00 |
| 0311/1992 | Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa | 45.659,13 |
| 0337/1992 | Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre | 177.079,24 |
| 0349/1992 | Universidade do Extremo Sul Catarinense | 8.014,80 |
| 0355/1992 | Associação das Pioneiras Sociais | 67.799,38 |
| 0359/1992 | Universidade Estadual do Oeste do Paraná | 250,00 |
| 0360/1992 | Fundação Soudátride de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA | 38.436,15 |
| 0372/1992 | Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão | 513.844,07 |
| 0404/1992 | Associação Técnico-Científica Engenheiro Paulo de Frontin | 14.697,99 |
| 0456/1993 | Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo | 56.352,36 |
| 0465/1993 | Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas | 77.676,19 |
| 0469/1993 | Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial | 244.250,64 |
| 0513/1993 | Universidade Federal Rural do Semiárido | 69.208,98 |
| 0534/1993 | Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos | 1.046.735,30 |
| 0546/1993 | Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional | 49.000,00 |
| 0551/1993 | Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer | 30.350,00 |
| 0570/1994 | Fundação de Apoio à Pesquisa | 2.568,48 |
| 0585/1994 | Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear | 577.262,09 |
| 0589/1994 | Instituto de Física de São Carlos | 242.979,31 |
| 0590/1994 | Instituto de Química de São Carlos | 8.827,00 |
| 0637/1995 | Fundo de Defesa da Citricultura | 429,38 |
| 0653/1995 | Universidade Federal do Espírito Santo | 126.258,05 |
| 0656/1995 | Instituto de Ciências Biomédicas | 500.760,97 |
| 0659/1996 | Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto | 141.834,47 |
| 0668/1996 | Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe | 167.612,16 |
| 0674/1996 | Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá | 79.326,40 |
| 0677/1996 | Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão | 69.773,02 |
| 0687/1996 | Laboratório de Poços de Caldas | 2.588,00 |
| 0693/1997 | Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron | 1.624.475,48 |
| 0697/1997 | Instituto de Física | 18.952,45 |
| 0699/1997 | Instituto de Eletrotécnica e Energia | 238,95 |
| 0703/1997 | Fundação Médica do Rio Grande do Sul | 61.635,72 |
| 0704/1997 | Universidade de Uberaba | 7.171,88 |
| 0712/1997 | Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos | 9.127,64 |
| 0725/1998 | Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento | 60.270,05 |
| 0726/1998 | Fundação de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UFPR | 189.925,50 |
| 0729/1998 | Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina | 117.323,74 |
| 0740/1998 | Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações | 170.766,32 |
| 0746/1998 | Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo | 434.416,00 |
| 0750/1998 | Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro | 324.524,21 |
| 0760/1999 | Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde | 8.177,00 |
| 0762/1999 | Fundação Educacional Charles Darwin | 347.344,99 |
| 0772/2000 | Fundação Espírito-Santense de Tecnologia | 36.987,96 |
| 0776/2000 | Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia | 8.179,80 |
| 0782/2000 | Instituto de Biologia Molecular do Paraná | 461.258,32 |
| 0786/2000 | Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa do Pará | 53.485,00 |
| 0812/2001 | Rede Nacional de Ensino e Pesquisa | 289.288,17 |
| 0814/2001 | Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas | 295.526,53 |
| 0819/2001 | Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ | 248.914,91 |
| 0824/2001 | Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada | 495,00 |
| 0833/2001 | Fundação de Apoio Institucional Muraki | 88.208,00 |
| 0838/2001 | Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF | 271.288,87 |
| 0860/2002 | RTV Ouro Preto | 116.464,50 |
| 0867/2002 | Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões | 1.015,26 |
| 0901/2003 | Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios | 26.534,00 |
| 0930/2004 | Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia e Informação | 237.315,00 |
| 0936/2005 | Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão | 58.348,98 |
| 0940/2005 | Fundação Pro-Coração | 24.692,07 |
| 0949/2005 | Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro | 362.424,30 |
| 0951/2005 | Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte | 16.973,01 |
| 0962/2005 | Associação Alberto Santos Dumont para Apoio à Pesquisa | 50.476,00 |
| 0981/2006 | Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão | 185.631,75 |
| 0982/2006 | Fundação de Apoio Universitário | 49.135,71 |
| 0983/2006 | Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão | 53.166,13 |
| 1012/2007 | Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural | 31.880,80 |
| 1013/2007 | Fundação de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação-Exercício Brasileiro | 109.167,97 |
| 1015/2007 | Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica | 10.352,00 |
| 1025/2007 | Intera Tecnologia | 6.201,56 |
| 1073/2008 | Instituto Mato-Grossense do Algodão | 26.640,00 |
| 1123/2010 | Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica | 28.085,12 |
| 1137/2011 | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas | 201.023,35 |
| 1150/2011 | Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei | 182.668,30 |
| 1152/2011 | Centro Universitário de Volta Redonda | 48.075,39 |

ERNESTO COSTA DE PAULA